

COLLECCÃO DAS LEIS

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

1892

PARTES I E II



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

DECRETO N. 38 — DE 29 DE JANEIRO DE 1892

Declara que os auditores de guerra e de marinha só perdem seus logares em virtude de sentença passada em julgado e tem direito a fazer monte-pio como empregados civis dos respectivos Ministerios.

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os auditores de guerra e de marinha não perderão os seus logares sinão em virtude de sentença da autoridade competente e passada em julgado.

Art. 2.º Os auditores de guerra e de marinha tem direito a fazer monte-pio como empregados civis dos respectivos Ministerios, nos termos do decreto n. 1318 E de 20 de janeiro de 1891.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

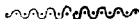
Os Ministros de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha assim o façam executar.

Capital Federal, 29 de janeiro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

José Simeão de Oliveira.

Custodio José de Mello.



DECRETO N. 39 — DE 30 DE JANEIRO DE 1892

Regula a extradição dos criminosos entre os Estados do Brazil.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º E' defeso ás autoridades dos Estados e ás do Districto Federal deixar de satisfazer as requisições legitimas de qualquer natureza das autoridades dos outros Estados e do mesmo Districto Federal, e bem assim denegar a extradição de criminosos sujeitos a prisão.

1. A extradição de criminosos será feita mediante requisição da autoridade policial ou judiciaria nos Estados, por intermedio de seus governadores ou presidentes, e no Districto Federal por intermedio do ministro da justiça.

A este ou áquelles conforme o caso, serão communicadas pelas autoridades competentes do logar do refugio, a prisão effectuada